# DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E APROVAÇÃO AMBIENTAL DA REURB – DLA 1002/2026

## NÚCLEO URBANO INFORMAL 001 – REURB-S – PROCESSO DE REURB Nº 001/2025 (CMRF)

| **Nº DO PROCESSO:** 903/2026 | **DATA DE EMISSÃO:** 28/10/2026 | **VALIDADE:** até o registro da CRF do núcleo |
|---|---|---|

**A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Lei Municipal nº 316/2025, na condição de órgão ambiental municipal capacitado (art. 12, § 1º, da Lei nº 13.465/2017), com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 903/2026, com pareceres favoráveis — e em atendimento à requisição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária – CMRF: RESOLVE, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, DECLARAR que a Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal 001 não constitui atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e APROVAR, sob o aspecto ambiental, o respectivo projeto de regularização fundiária, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.465/2017, em relação aos lotes do núcleo situados fora da faixa de 30 m do Rio Jacaré, cuja aprovação ambiental dependerá do estudo técnico do art. 64 da Lei Federal nº 12.651/2012, na forma do art. 12, § 3º, da Lei nº 13.465/2017:**

| **01 IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL** | |
|---|---|
| **NÚCLEO** | Núcleo Urbano Informal 001 – sede municipal de Canarana/BA |
| **ATO DE DEFINIÇÃO** | Decreto Municipal nº 313, de 28/11/2025 (ocupação anterior a 22/12/2016) |
| **PROCESSO DE REURB** | Nº 001/2025 – Portaria CMRF nº 001, de 17/12/2025 (DOM nº 299, de 17/12/2025) |
| **MODALIDADE** | REURB-S – Declaração de Interesse Social da CMRF, de 16/12/2025 |
| **LEGITIMADO / PROMOTOR** | Município de Canarana/BA – CNPJ 13.714.464/0001-01 |
| **CONFRONTAÇÕES** | Rua Durval Cardoso Pimenta, Avenida Francisco Barbosa do Nascimento, Rua Cícero Fernandes Lima, Praça da Matriz e Rua Alto da Vereda |
| **MATRÍCULA DE ORIGEM** | Matrícula nº 20 |
| **ÁREA / PERÍMETRO** | 12.019,65 m² / 529,10 m |
| **COMPOSIÇÃO** | 2 (duas) quadras (01-01 e 01-02) e 52 (cinquenta e dois) lotes |
| **SISTEMA GEODÉSICO** | SIRGAS 2000 / UTM, fuso 24S – EPSG 31984 |
| **RESPONSÁVEL TÉCNICO** | Eduardo Santos Oliveira – Engenheiro Civil – CREA/BA 0520154754 – ART nº BA20251174389 |
| **02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA** | |
| **NATUREZA DO OBJETO** | Regularização jurídico-urbanística de ocupação urbana consolidada (art. 11, III, da Lei nº 13.465/2017), sem implantação de empreendimento novo |
| **SUJEIÇÃO A LICENCIAMENTO** | Não sujeito – inexistência de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de atividade licenciável |
| **COMPETÊNCIA** | Municipal – órgão ambiental capacitado (art. 12, § 1º, da Lei nº 13.465/2017) |
| **RIO JACARÉ** | Leito regular de 60 m de largura; menor distância dos lotes à borda da calha: 80 m; faixa aplicável: 30 m (art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012). |
| **CANAL A LESTE (AV. FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO)** | Natureza constatada no RVT: efêmero/artificial – sem APP, menor distância aos lotes: 18 m |

| | |
|---|---|
| **ÁREA SUJEITA À INUNDAÇÃO** | Externa ao perímetro; 37 m (vértice nordeste) e 18 m (vértice sudeste) |
| **BARRAGEM DE TERRA / LÂMINA D'ÁGUA** | Externa ao perímetro; superfície de 01 hectare; não abrangida por esta Declaração |
| **VEGETAÇÃO** | Mata a norte e nordeste, externa ao perímetro; sem supressão prevista |
| **ABASTECIMENTO DE ÁGUA / ENERGIA** | Rede pública – EMBASA / rede de distribuição de energia elétrica |
| **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** | Sumidouro sem tanque séptico em 100% dos lotes (declaração do RT de 14/10/2026; amostragem no RVT) – infraestrutura essencial deficiente (art. 36, § 1º, II, da Lei nº 13.465/2017) |

## 03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA APROVAÇÃO AMBIENTAL

**1. Vinculação ao Perímetro e Vigência:** Esta Declaração vale exclusivamente para o perímetro georreferenciado do Núcleo 001, com 12.019,65 m², e produz efeitos até o registro da CRF, não se estendendo a áreas externas, ampliações ou novas ocupações.

**2. Adequação do Esgotamento Sanitário:** O Município fará constar do cronograma físico e do termo de compromisso do projeto de regularização (art. 35, IX e X, da Lei nº 13.465/2017) a adequação das soluções individuais de esgotamento, com tanque séptico seguido de sumidouro ou alternativa tecnicamente equivalente, conforme ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, no prazo máximo de 12 meses, priorizando os lotes situados a menos de 30 m do canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento e da área sujeita à inundação.

**3. Vedação de Lançamento:** É vedado o lançamento de esgoto sanitário em via pública, sarjeta, rede de drenagem pluvial, no canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento ou no Rio Jacaré. Novas edificações e reformas com acréscimo de área somente poderão adotar solução com tanque séptico.

**4. Faixa de Proteção Leste e Norte:** São vedadas a ampliação de edificações e a abertura de novas ocupações em direção ao canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento e à área sujeita à inundação do Rio Jacaré, cabendo ao Município fiscalizar a faixa.

**5. Canal e Dutos de Passagem:** É vedado obstruir, aterrar, canalizar ou desviar o canal a leste do núcleo e os dutos de passagem sob a Avenida Francisco Barbosa do Nascimento sem prévia manifestação desta Secretaria e, quando cabível, outorga do órgão estadual competente.

**6. Vegetação:** Fica vedada a supressão da mata situada a norte e nordeste do núcleo sem autorização do órgão ambiental competente.

**7. Drenagem e Resíduos:** Os dispositivos de drenagem e os caminhos de escoamento existentes serão mantidos desobstruídos, vedado o descarte de resíduos em vias, terrenos, canal e área inundável.

**8. Obras e Atividades Futuras:** Obras de infraestrutura, ampliações e atividades potencialmente poluidoras no interior do núcleo dependerão de licenciamento, autorização ou dispensa próprios, conforme sua tipologia.

**9. Comunicação de Eventos:** O surgimento de processo erosivo, alagamento recorrente ou feição hídrica não representada será comunicado a esta Secretaria e à Defesa Civil e ensejará a reavaliação desta Declaração.

**10. Relatório de Cumprimento:** A CMRF encaminhará a esta Secretaria, até 31 de janeiro de cada ano, relatório de execução do cronograma de adequação do esgotamento sanitário, até sua conclusão.

## 04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Art. 1º** A presente Declaração é expedida AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento na Lei Municipal nº 254/2023, devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

**§ 1º** Esta Declaração produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, e poderá ser utilizada pela CMRF para o prosseguimento do processo de REURB até a deliberação do Colegiado.

**§ 2º** A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Declaração e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º** A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 903/2026, comunicada à CMRF e publicada no Diário Oficial do Município.

**05 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Declaração tem natureza declaratória, integra a aprovação municipal da REURB (art. 12 da Lei nº 13.465/2017) e deverá ser referida na decisão da CMRF e na Certidão de Regularização Fundiária. Não constitui licença ambiental e não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação, obra ou intervenção em corpo hídrico.

Esta Declaração alcança exclusivamente o perímetro georreferenciado identificado na seção 01 e a situação constatada na data da vistoria. Não convalida a barragem de terra existente no Rio Jacaré nem qualquer outra intervenção externa ao perímetro.

Esta Secretaria poderá rever, suspender ou anular esta Declaração, mediante decisão motivada, se sobrevierem fatos que alterem a caracterização ambiental do núcleo ou se constatada omissão ou falsidade nas informações que a fundamentaram, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive nos termos do art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998. A responsabilidade pela exatidão das peças técnicas é do profissional signatário, nos limites da respectiva ART.

Canarana/BA, 28 de outubro de 2026

_____

**FABIANO NOVAES**
Secretário de Desenvolvimento Sustentável

# DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E APROVAÇÃO AMBIENTAL DA REURB – DLA 1003/2026

## NÚCLEO URBANO INFORMAL 002 – REURB-S – PROCESSO DE REURB Nº 001/2026 (CMRF)

| **Nº DO PROCESSO:** 903/2026 | **DATA DE EMISSÃO:** 28/10/2026 | **VALIDADE:** até o registro da CRF do núcleo |
|---|---|---|

**A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Federal nº 13.465/2017, o Decreto Federal nº 9.310/2018 e a Lei Municipal nº 316/2025, na condição de órgão ambiental municipal capacitado (art. 12, § 1º, da Lei nº 13.465/2017), com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 903/2026, com Pareceres favoráveis, e em atendimento à requisição da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF: RESOLVE, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, DECLARAR que a Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal 002 não constitui atividade ou empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e APROVAR, sob o aspecto ambiental, o respectivo projeto de regularização fundiária, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 13.465/2017, em relação a todos os 81 (oitenta e um) lotes do núcleo:**

| **01 IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL** | |
|---|---|
| **NÚCLEO** | Núcleo Urbano Informal 002 – sede municipal de Canarana/BA |
| **ATO DE DEFINIÇÃO** | Decreto Municipal nº 319, de 18/12/2025 (ocupação anterior a 22/12/2016) |
| **PROCESSO DE REURB** | Nº 001/2026 – Portaria CMRF nº 001/2026, de 07/05/2026 (DOM nº 386, de 07/05/2026) |
| **MODALIDADE** | REURB-S – Declaração de Interesse Social da CMRF, somente depois de a CMRF sanear a divergência entre a ata de 04/05/2026 e a Declaração de Interesse Social. |
| **LEGITIMADO / PROMOTOR** | Município de Canarana/BA – CNPJ 13.714.464/0001-01 |
| **CONFRONTAÇÕES** | Conforme memorial descritivo do Núcleo 002 |
| **MATRÍCULA DE ORIGEM** | Matrícula nº 20 |
| **ÁREA / PERÍMETRO** | 17.620,34 m² / 612,49 m |
| **COMPOSIÇÃO** | 01 quadras e 81 (oitenta e um) lotes. |
| **SISTEMA GEODÉSICO** | SIRGAS 2000 / UTM, fuso 24S – EPSG 31984 |
| **RESPONSÁVEL TÉCNICO** | Eduardo Santos Oliveira – Engenheiro Civil – CREA/BA 0520154754 – ART nº BA20251174389 |
| **02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA** | |
| **NATUREZA DO OBJETO** | Regularização jurídico-urbanística de ocupação urbana consolidada (art. 11, III, da Lei nº 13.465/2017), sem implantação de empreendimento novo |
| **SUJEIÇÃO A LICENCIAMENTO** | Não sujeito – inexistência de construção, instalação, ampliação ou funcionamento de atividade licenciável |
| **COMPETÊNCIA** | Municipal – órgão ambiental capacitado (art. 12, § 1º, da Lei nº 13.465/2017) |
| **RIO JACARÉ** | Leito regular de 60 m de largura; menor distância dos lotes à borda da calha: 80 m; faixa aplicável: 30 m (art. 4º, I, da Lei nº 12.651/2012) – não incidente sobre os lotes |
| **CANAL A LESTE (AV. FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO)** | Natureza constatada no RVT: efêmero/artificial – sem APP, menor distância aos lotes: 18 m |

| | |
|---|---|
| **ÁREA SUJEITA À INUNDAÇÃO** | Externa ao perímetro; 37 m (vértice nordeste) e 18 m (vértice sudeste) |
| **BARRAGEM DE TERRA / LÂMINA D'ÁGUA** | Externa ao perímetro; superfície de 03 ha; não abrangida por esta Declaração |
| **VEGETAÇÃO** | Mata a norte e nordeste, externa ao perímetro; sem supressão prevista |
| **ABASTECIMENTO DE ÁGUA / ENERGIA** | Rede pública – EMBASA / rede de distribuição de energia elétrica |
| **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** | Sumidouro sem tanque séptico em 100% dos lotes (declaração do RT de 14/10/2026; amostragem no RVT) – infraestrutura essencial deficiente (art. 36, § 1º, II, da Lei nº 13.465/2017) |

**03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA APROVAÇÃO AMBIENTAL**

**1. Vinculação ao Perímetro e Vigência:** Esta Declaração vale exclusivamente para o perímetro georreferenciado do Núcleo 002, com 17.620,34 m², e produz efeitos até o registro da CRF, não se estendendo a áreas externas, ampliações ou novas ocupações.

**2. Adequação do Esgotamento Sanitário:** O Município fará constar do cronograma físico e do termo de compromisso do projeto de regularização (art. 35, IX e X, da Lei nº 13.465/2017) a adequação das soluções individuais de esgotamento, com tanque séptico seguido de sumidouro ou alternativa tecnicamente equivalente, conforme ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, no prazo máximo de 12 meses, priorizando os lotes situados a menos de 30 m do canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento e da área sujeita à inundação.

**3. Vedação de Lançamento:** É vedado o lançamento de esgoto sanitário em via pública, sarjeta, rede de drenagem pluvial, no canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento ou no Rio Jacaré. Novas edificações e reformas com acréscimo de área somente poderão adotar solução com tanque séptico.

**4. Faixa de Proteção:** São vedadas a ampliação de edificações e a abertura de novas ocupações em direção ao canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento e às áreas sujeitas à inundação, cabendo ao Município fiscalizar a faixa.

**5. Canal de Escoamento:** É vedado obstruir, aterrar, canalizar ou desviar o canal da Avenida Francisco Barbosa do Nascimento sem prévia manifestação desta Secretaria e, quando cabível, outorga do órgão estadual competente.

**6. Drenagem e Resíduos:** Os dispositivos de drenagem e os caminhos de escoamento existentes serão mantidos desobstruídos, vedado o descarte de resíduos em vias, terrenos, canal e área inundável.

**7. Obras e Atividades Futuras:** Obras de infraestrutura, ampliações e atividades potencialmente poluidoras no interior do núcleo dependerão de licenciamento, autorização ou dispensa próprios, conforme sua tipologia.

**8. Comunicação de Eventos:** O surgimento de processo erosivo, alagamento recorrente ou feição hídrica não representada será comunicado a esta Secretaria e à Defesa Civil e ensejará a reavaliação desta Declaração.

**9. Relatório de Cumprimento:** A CMRF encaminhará a esta Secretaria, até 31 de janeiro de cada ano, relatório de execução do cronograma de adequação do esgotamento sanitário, até sua conclusão.

**04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 1º** A presente Declaração é expedida AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento na Lei Municipal nº 254/2023, devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

**§ 1º** Esta Declaração produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, e poderá ser utilizada pela CMRF para o prosseguimento do processo de REURB até a deliberação do Colegiado.

**§ 2º** A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Declaração e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º** A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 903/2026, comunicada à CMRF e publicada no Diário Oficial do Município.

## 05 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Declaração tem natureza declaratória, integra a aprovação municipal da REURB (art. 12 da Lei nº 13.465/2017) e deverá ser referida na decisão da CMRF e na Certidão de Regularização Fundiária. Não constitui licença ambiental e não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação, obra ou intervenção em corpo hídrico.

Esta Declaração alcança exclusivamente o perímetro georreferenciado identificado na seção 01 e a situação constatada na data da vistoria. Não convalida a barragem de terra existente no Rio Jacaré nem qualquer outra intervenção externa ao perímetro.

Esta Secretaria poderá rever, suspender ou anular esta Declaração, mediante decisão motivada, se sobrevierem fatos que alterem a caracterização ambiental do núcleo ou se constatada omissão ou falsidade nas informações que a fundamentaram, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive nos termos do art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998. A responsabilidade pela exatidão das peças técnicas é do profissional signatário, nos limites da respectiva ART.

Canarana/BA, 28 de outubro de 2026

_____

**FABIANO NOVAES**
Secretário de Desenvolvimento Sustentável